



L E I N.º 3861/11

=De 27 de SETEMBRO de 2011=

“ACRESCE OS ARTIGOS 77-A, 77-B, 77-C E 77-D, NO CAPÍTULO III, SEÇÃO VII DA LEI Nº 674 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE SOFREU ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 2127/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SENHOR JOSE ANTONIO JACOMINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 064/11 de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam acrescentados no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 674 de 31 de dezembro de 1969, em seu Capítulo III, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os artigos 77-A, 77-B, 77-C e 77-D, os seguintes textos:

Artigo 77-A. São responsáveis tributários, na forma dos artigos 121 § único, II e 128, ambos do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172 de 25/10/1966, pelo recolhimento do imposto sobre serviços gerado pelo prestador, mediante retenção na fonte:

I- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos incisos I a XXII do artigo 3º da Lei Complementar 116/03, executados no âmbito territorial do Município.

§ 1º O imposto retido deverá ser recolhido na Prefeitura Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do fato gerador, indicando na respectiva guia, o nome e o endereço do prestador do serviço.

§ 2º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte;

§ 3º Para os efeitos no disposto no caput e no § 2º deste artigo, são responsáveis:

I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos incisos I a XXII do artigo 3º da Lei Complementar 116/03.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei3861-11 – fls.2

III – as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, da União, do Estado e do Município, em relação ao imposto devido por serviços constantes da Lista anexa.

§ 4º *O recolhimento do imposto independe do prestador estar regularmente estabelecido no Município e ou inscrito no cadastro fiscal.*

Artigo 77-B. *A base de calculo do imposto é o preço do serviço.*

Parágrafo Único. *Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da TABELA DE ATIVIDADES, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº. 2867, de 24 de dezembro de 2003, forem prestados no território de mais de um município, a base de calculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao numero de postes existentes em cada Município.*

Artigo 77-C. *Fica atribuída a responsabilidade na qualidade do contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, as pessoas jurídicas de direito público e direito privado, estabelecidas neste município, a serem elencadas em regulamento, que contratarem e se utilizarem de qualquer serviço constante da lista de serviços sujeita ao imposto.*

Artigo 77-D. *Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dispondo sobre obrigações acessórias do sujeito passivo do ISSQN, inclusive aos tomadores ou intermediários de serviços, que ficam sujeitos à apresentação de qualquer declaração de dados econômico-fiscais, bem como a regulamentar todos os atos e procedimentos administrativos que se fizerem necessários para aplicação desta Lei.*

Artigo 2º . **Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 27 de Setembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO JACOMINI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 27 DE SETEMBRO DE 2011.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal